



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

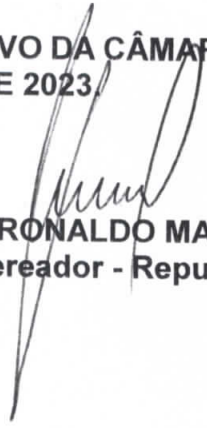
INDICAÇÃO Nº **0 2 3 4 / 2 0 2 3**

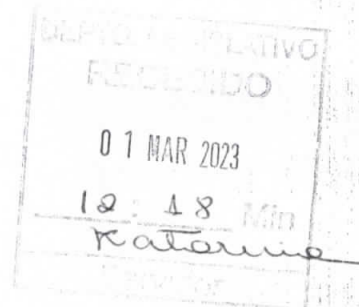
INSTITUI O "PASSE LIVRE ATLETA" NO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 138, inciso I do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a proposição em epígrafe, a qual após aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza a fim de que retorne à esta Casa nos termos do art. 83, inciso XLII da Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2023.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos



Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0234/2023

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI O "PASSE LIVRE ATLETA" NO
SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS
MODALIDADES ESPORTIVAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui o Passe Livre Atleta no Sistema de Transportes Públicos Municipal e, para atletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas federações.

Art. 2º - Fica instituído o Passe Livre Atleta no Sistema de Transporte Público Municipal, em caráter pessoal e intransferível, para atletas de todas as modalidades esportivas, que estejam devidamente registrados em suas respectivas federações.

§ 1º O Passe Livre Atleta terá validade de até seis meses e sua utilização fica condicionada à apresentação da carteira atleta atualizada.

§ 2º Para obter o Passe Livre Atleta, o desportista deverá se cadastrar na Secretaria de Esportes Municipal, portando os seguintes comprovantes:

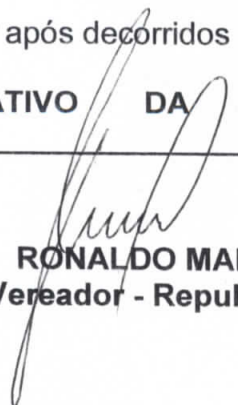
I - De residência;

II - De registro em modalidade esportiva na federação correspondente;

III - De matrícula escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2023.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br



0234/2023

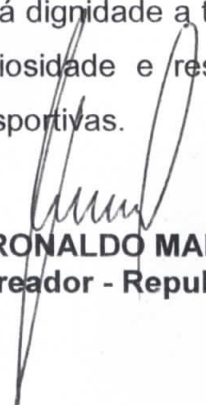
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Sabemos que hoje os nossos atletas não dispõem de recursos para pagar a passagem de transportes para ir de casa até o local de sua prática esportiva, mitigando esses jovens da inclusão social e tirando o seu direito constitucional ao esporte.

A inclusão do Passe Livre Atleta no transporte público urbano amplia o leque de oportunidades para futuros atletas, promovendo o caráter social do transporte previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Portanto, este projeto dará dignidade a todos os atletas, trará uma integração social, tirará os jovens da ociosidade e resgatará sua autoestima, bem como estimulará a todas às práticas esportivas.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos